PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.052, de 28 de fevereiro de 1992

SÚMULA: Retifica o ítem "2" do art. 1º. da Lei n. 2.031, de 12 de dezembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O ítem "2" do art. 1º. da Lei n. 2.031, de 12 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

1 - .....

2 - Lote n. 199/198-3-3/1, com área de 955,325 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 200/4, segue confrontando com o lote n. 199/198-3-3, no rumo SE 64.40'NW, medindo 132,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.200/5, no rumo NW 70.53'SE, medindo 133,28 m até um outro marco cravado na divisa do lote n. 199/198-1; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20'SW, medindo 14,42 m até o ponto de partida", destacado do lote maior n.199/198, matriculado sob n.1.4745, do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta cidade
Em 29 / 2 / 92
Funcionária

SE/aopb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.052, de 28 de fevereiro de 1992

SÚMULA: Retifica o ítem "2" do art. 1º da Lei nº 2.031, de 12 de dezembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O ítem "2" do art. 1º da Lei nº 2.031, de 12 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

1 - .....

2 - Lote nº 199/198-3-3/1, com área de 955,325 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4, segue confrontando com o lote nº 199/198-3-3, no rumo SE 64.40'NW, medindo 132,50m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5, no rumo NW 70.53'SE medindo 133,28m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 199/198-1; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20'SW, medindo 14,42m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 199/198, matriculado sob nº 1.4745, do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO
RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 29 / 02 / 1992
FUNCIONARIO